



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00001

Bento Gonçalves, 08 de janeiro de 2025.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 2, de 06/01/2025

Autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 500 (quinhentos) cargos de Auxiliar de Educação Infantil, com Carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e Padrão de Vencimento E3-A.

Justifica o Executivo Municipal, que o número de candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 02/2024, não é suficiente para suprir a demanda das Escolas Municipais, sendo necessário manter o bom andamento dos anos letivos além de suprir a defasagem de profissionais nas escolas municipais.

Salienta, ainda, que a demanda é alta em virtude do atendimento em Tempo Integral, além da ampliação das Escolas Infantis.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no Projeto de Lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III, e 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Prefeito Municipal, apresentado a **“PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO”**, firmada pela Secretária

Classif. documental

01.02.03.01



CMBGOTJ202500001A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da “**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**”, firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

- assinado eletronicamente -

Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

